



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – FUERN
Conselho Diretor - CD
Rua Almino Afonso, 478 - Centro – CEP 59610-210 - Mossoró – RN
Home page: <http://www.uern.br> - e-mail: sc@uern.br – Fone: (84)3315-2134 - Fax: (84)3315-2134

Resolução N.º 2/2009-CD

Aprova o Regimento Geral da RÁDIO UNIVERSITÁRIA FM, pertencente à Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - FUERN e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE–UERN, na qualidade de Presidente do Conselho Diretor-CD, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e conforme deliberação do Colegiado em 3 de agosto de 2009,

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os procedimentos de funcionamento da Rádio Universitária FM, pertencente à Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, garantindo a autonomia e a eficiência dessa emissora;

CONSIDERANDO a proposta desenvolvida e apresentada pelo Departamento de Comunicação Social - DECOM, da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, encaminhada à Reitoria através do Memorando nº 17/2006-DECOM;

CONSIDERANDO ainda que a regulamentação da matéria é da competência exclusiva do Conselho Diretor, na medida em que cuida da política administrativa da Fundação, mediante a criação de órgão e de despesa vinculados à FUERN, como dispõe o art. 7º, alíneas “c” e “d” do Estatuto da FUERN,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Geral da RÁDIO UNIVERSITÁRIA FM, pertencente à Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - FUERN, nos termos do anexo, parte integrante desta resolução.

Art. 2º Determinar à Presidência da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (FUERN) e ao Departamento de Comunicação Social (DECOM) da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN), as providências necessárias à implantação do Regimento.

Art. 3º Esta resolução entre em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões dos Colegiados, em 3 de agosto de 2009.

Prof. Milton Marques de Medeiros
Presidente

Conselheiros:

Aécio Cândido de Sousa
Manoel Leite de Souza
Odemirton Firmino de Oliveira Filho
Jerônimo Tasso de Góis Rosado
José Mário Cabral Freire
Antônio Gautier Farias Falconieri
Francisco Vicente Rodrigues
Peterson Tiago Galvão

REGIMENTO GERAL DA RÁDIO UNIVERSITÁRIA FM

CAPÍTULO I DA VINCULAÇÃO, DENOMINAÇÃO, NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º A Rádio Universitária FM pertencente à Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - FUERN, mantenedora da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN, é uma emissora de Radiodifusão em Freqüência Modulada – FM, que se regerá por este Regimento, pelas normas da UERN e pela legislação pertinente em vigor.

Parágrafo único. A Emissora adotará, com caráter de fantasia, o nome de “Rádio Universitária FM”.

Art. 2º A Emissora se vincula administrativamente ao Departamento de Comunicação Social - DECOM e funcionará sob a responsabilidade e gerência de uma Coordenação e de um Conselho Gestor, não sendo permitido controle por outros órgãos ou pessoa, física ou jurídica, nacional ou estrangeira.

Parágrafo único. A Emissora não poderá estabelecer ou manter vínculos que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

Art. 3º A Rádio Universitária FM tem natureza educativa, com fins laboratoriais e extensionistas, tendo como objetivos primordiais:

- I – servir de campo de estágio supervisionado curricular;
- II – difundir idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- III – oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- IV – prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- V – contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- VI – permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível;
- VII – dar preferência a programas e eventos com finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade e promoção das atividades científicas;
- VIII – promover atividades artísticas e jornalísticas;
- IX – respeitar os valores éticos e sociais da pessoa e da família, promovendo o bem estar social.

Parágrafo único. Na sua programação diária ou em eventos esporádicos e nas relações comunitárias, a Emissora não deverá discriminar pessoas pela raça, religião, gênero, orientação sexual, convicções político-ideológico-partidárias e condição social.

Art. 4º A Emissora dedicar-se-á às atividades de radiodifusão, com uma programação de caráter sócio-educativo-cultural, perseguindo, sobretudo, os seguintes objetivos:

- I – estimular, na Comunidade, a memória, o registro das manifestações culturais e o desenvolvimento científico-cultural em âmbito local, regional e nacional, no intuito de gerar soluções criativas para a resolução dos problemas comunitários, em consonância com a tradição cultural e as normas da UERN;
- II – provocar a comunidade, por meio da informação e do debate crítico, sobre os problemas que a afligem, bem como sobre os eventos a que ela assiste, atitudes de reflexão e criatividade que a induzam a mudanças de comportamento;

III – prestar à população, especialmente à carente, sob o prisma sócio-educativo, informações sobre as técnicas e condutas de utilidade social, produzidas com a orientação de especialistas das Instituições de Ensino Superior do Estado do Rio Grande do Norte, em especial, os docentes da UERN.

Art. 5º Na realização dos objetivos mencionados no artigo anterior, a Emissora procurará atender às diretrizes da política nacional de educação e cultura, fixadas pelo Ministério da Educação e da Cultura, e, ao mesmo tempo, emprestar amplitude e substância às iniciativas dessa natureza que se manifestem nas Instituições de Ensino Superior localizadas na área geográfica por ela alcançada, às quais, a qualquer tempo, ficará aberto o espaço à participação.

Parágrafo único. É vedado o proselitismo de qualquer natureza na programação da “Rádio Universitária FM”, devendo-se levar em consideração, na sua programação opinativa e informativa, os princípios da pluralidade de opinião e de versão simultâneas em matérias polêmicas, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 6º A Emissora estrutura-se nos seguintes órgãos:

- I – Coordenação Geral;
- II – Coordenação Adjunta;
- III – Conselho de Programação;

§1º A Coordenação Geral e a Coordenação Adjunta deverão ser exercidas por Docentes lotados no DECOM, habilitação Radialismo, escolhidos em plenária departamental, designados por portaria do Presidente da FUERN, para cumprir mandado de 2 (dois) anos, admitida uma recondução, asseguradas, respectivamente, as cargas horárias semanais de 20 e 10 horas.

§2º Ao Coordenador Geral será atribuída a gratificação prevista no art. 2º, alínea “c” da Resolução nº 21/98-CD (FG-3).

§3º O Conselho de Programação, de natureza consultiva e deliberativa, será composto pelo Coordenador Geral, na condição de seu Presidente, pelo Coordenador Adjunto, na condição de Secretário, por 2 (dois) docentes designados pelo Presidente da FUERN, por um docente indicado pelo Conselho Administrativo da Faculdade-CONSAD a que se vincula o DECOM, por um técnico-administrativo indicado pelo DECOM e por um representante discente, escolhido pelos seus pares, no curso de Comunicação Social, habilitação Radialismo.

§4º Das decisões do Conselho de Programação cabe recurso, no prazo de cinco dias úteis, para o Conselho Administrativo da Faculdade a que se vincula o DECOM.

Art. 7º Compete ao Coordenador Geral:

- I – exercer, nos termos deste Regimento, a administração dos serviços gerais e específicos da Emissora e representá-la com zelo e dedicação;
- II – elaborar planos gerais e plurianuais de ação administrativa da Emissora, submetendo-os à aprovação do Conselho Diretor da FUERN, quando necessitar de recursos orçamentário-financeiros;
- III – emitir normas disciplinadoras do funcionamento interno da Emissora;
- IV – indicar critérios para seleção e avaliação do pessoal técnico e administrativo da Emissora, apresentando sugestões para fins de contratação ou rescisão contratual;
- V – manifestar-se, quer pela apresentação de propostas, quer pela emissão de pareceres, nos casos de administração de pessoal da Emissora, encaminhando documentação para aprovação e/ou apreciação das instâncias competentes;
- VI – manter informada a Reitoria da UERN, a Direção da Unidade e o DECOM sobre as atividades desenvolvidas no âmbito da Emissora, oferecendo subsídios à elaboração de relatórios semestrais e de propostas orçamentárias a serem encaminhados aos conselhos competentes da Universidade;
- VII – auxiliar o DECOM na elaboração e execução de projetos de crescimento quantitativo e qualitativo de extensão universitária, no que tange a serviços de radiodifusão;

VIII – cumprir e fazer cumprir este Regimento e a legislação pertinente em vigor.

Art. 8º Compete ao Coordenador Adjunto:

- I – substituir o Coordenador Geral nas suas faltas e impedimentos;
- II – participar do Conselho de Programação;
- III – auxiliar o Coordenador Geral, de iniciativa própria ou cumprindo tarefas por este designadas.

Art. 9º Compete ao Conselho de Programação:

- I – elaborar o Plano de Acompanhamento Pedagógico (PAP) e submetê-lo ao DECOM;
- II – definir a filosofia de ação pedagógico-cultural da Emissora, estabelecendo-lhe as linhas de programação e submetendo-as à Coordenação Geral;
- III – programar e executar, com assistência dos setores especializados, cursos de natureza rádio-educativa;
- IV – promover a articulação entre a Emissora e a comunidade acadêmica, para que esta participe da programação;
- V – promover estudos e propor medidas que objetivem a divulgação, a expansão e a boa qualidade do sistema de radiodifusão;
- VI – assessorar a administração da Emissora, em seus diversos níveis, em assuntos relacionados com a educação e a cultura;
- VII – exercer outras atividades inerentes à sua natureza.

Parágrafo único. O DECOM deve apreciar a proposta de Plano de Acompanhamento Pedagógico (PAP) no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de findo esse prazo, a discussão se transferir para o Conselho Administrativo da Unidade.

Art. 10. Sempre que determinadas temáticas exijam um estudo mais aprofundado, poderão ser criadas Comissões de Estudos Provisórios, instituídas pelo Coordenador Geral, ouvido o Conselho de Programação, para tratar de assuntos específicos relativos à Emissora ou à programação.

§1º O número de participantes dessas Comissões poderá variar de três a cinco membros, de acordo com a necessidade do assunto envolvido e terão um prazo não superior a 90 (noventa) dias para apresentar o resultado do estudo solicitado.

§2º A constituição desta comissão provisória será definida através de portaria do Coordenador Geral, sendo aberta à participação de docentes, técnico-administrativos e discentes de outros departamentos e Unidades, inclusive.

§3º Será vedada a participação de membros do Conselho de Programação nessas comissões.

Art. 11. Para auxiliar a Coordenação Geral nos serviços especializados de radiodifusão, podem ser criados os seguintes setores:

- I – Setor de Produção;
- II – Setor Técnico de Apoio Administrativo;
- III – Setor Técnico de Manutenção.

Parágrafo único. As atividades inerentes a esses setores serão executadas por servidores designados pela Pró-Reitoria de Recursos Humanos da UERN, a partir de solicitação da Coordenação Geral da Emissora, ouvido o Conselho Diretor.

Art. 12. Ao Setor de Produção compete:

- I – executar a programação diária da Emissora;
- II – supervisionar a execução dos programas e os horários de emissão;
- III – produzir e realizar programas de natureza sócio-educativa e cultural, em consonância com a linha de programação da Emissora.
- IV – assistir o Conselho de Programação em assuntos relacionados com a produção e a realização de programas de radiodifusão;
- V – exercer outras atividades inerentes ao Setor.

Art. 13. Ao Setor Técnico de Apoio Administrativo compete:

- I – planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades relacionadas com a produção técnica de recursos de radiodifusão;
- II – executar serviços de digitação, mecanização e outros como suportes à produção e realização de programas radiofônicos;
- III – organizar e coordenar o funcionamento da biblioteca, da discoteca e dos arquivos do material produzido;
- IV – responsabilizar-se pela manutenção e guarda de discos e CD's, fitas magnéticas e todo o material e equipamentos confiados ao setor;
- V – assistir professores e especialistas no planejamento e na utilização adequada dos recursos de radiodifusão;
- VI – analisar e verificar a viabilidade técnica de produção dos recursos solicitados nos roteiros;
- VII – assegurar a manutenção técnica permanente da Emissora;
- VIII – executar outras tarefas inerentes ao Setor.

Art. 14. Ao Setor Técnico de Manutenção compete:

- I – supervisionar o desempenho dos funcionários do Setor;
- II - assessorar a Coordenação no que se refere ao planejamento e à execução de projetos de expansão da Emissora;
- III – acompanhar permanentemente as inovações tecnológicas, métodos, sistemas de operação e a qualidade técnica dos equipamentos da radiodifusão;
- IV – exercer outras atribuições inerentes ao Setor.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. A aprovação de receitas e de despesas, bem como a fiscalização do patrimônio utilizado pela Emissora, ficarão a cargo dos órgãos da FUERN, adotados os procedimentos legais no tocante à compra de produtos e à contratação de serviços.

Art. 16. A Programação produzida na Emissora será mantida à disposição do Ministério de Educação e Cultura para fins de veiculação em emissoras educativas de outros Municípios, Estados, Territórios e da União.

Art. 17. Até que sejam designados o Coordenador Geral e o Coordenador Adjunto na forma deste Regimento, a administração da Emissora ficará a cargo de docente eleito pelo DECOM e designado pelo Presidente da FUERN.

Art. 18. O presente Regimento poderá ser alterado mediante proposta da Coordenação Geral da Emissora, do Departamento de Comunicação Social, do CONSAD da Unidade, da Presidência da FUERN ou do próprio Conselho Diretor da FUERN, ouvido, em qualquer hipótese, o Conselho de Programação.

Art. 19. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões dos Colegiados, em 3 de agosto de 2009.

Prof. Milton Marques de Medeiros
Presidente

Conselheiros:

Aécio Cândido de Sousa	José Mário Cabral Freire
Manoel Leite de Souza	Antônio Gautier Farias Falconieri
Odemirton Firmino de Oliveira Filho	Francisco Vicente Rodrigues
Jerônimo Tasso de Góis Rosado	Peterson Tiago Galvão